



=LEI COMPLEMENTAR Nº161 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008=

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO
QUADRO DO MAGISTÉRIO A
FUNÇÃO DE ESPECIALISTA, SEU
PROVIMENTO, SUA REMUNERAÇÃO
E SUA CARREIRA.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criada no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, a função de especialista, relacionada e quantificada no ANEXO I desta Lei.

§ 1º- O regime de trabalho e o provimento da função ora criada é o disposto na Lei Complementar nº 60/99.

§ 2º- O vencimento da função ora criada é o constante da Lei Complementar nº 61/99.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMITAL, em 21 de fevereiro de 2008.



Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE**

**DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.**

em 21 de fevereiro de 2008.



Ubirama de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-



=LEI COMPLEMENTAR Nº161 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008=

=ANEXO I=

Ficam criadas no Quadro do Magistério, as funções de especialistas, abaixo:

<i>QUANTIDADE</i>		<i>DENOMINAÇÃO</i>		<i>CÓDIGO</i>
02		Coordenador Pedagógico		FG 01